



#### CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MADALENA

=APOIO AO INVESTIMENTO =

JA.

A Associação de Solidariedade Social da Madalena é uma IPSS, Associação sem fins lucrativos, desenvolvendo uma louvável atividade na vertente social e que se tem afirmado como uma referência local no apoio a pessoas e grupos vulneráveis, contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), Regulamento nº 1055/2016 de 21 de novembro, a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. art. 53°);

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por contratos-programa do qual devem constar,







dadas pelas IPSS's (cfr. art.s 51° e 52°, conjugado com o art. 60° do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Assim,

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo seu Presidente Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado apenas por Primeiro contraente, e

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MADALENA, pessoa coletiva n.º 506 518 248, com sede na Rua Francisco de Sousa nº 516, 4405-726, Madalena, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Ana Maria Azevedo, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo contraente.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contratoprograma, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal plurianual destinado ao Investimento.

# CLÁUSULA SEGUNDA (MONTANTE DO APOIO)

O Primeiro contraente atribui à Segunda contraente uma comparticipação financeira para **Apoio ao Investimento** no montante de **480.000,00€** (quatrocentos e oitenta mil euros) a pagar da seguinte forma:







- a) 80.000,00€, até trinta dias após a assinatura do presente Contrato;
- b) **80.000,00€**, até final de 2024, com a apresentação dos comprovativos da despesa do montante concedido até à data;
- c) 80.000,00€, até final de 2025 com a apresentação dos comprovativos da despesa do montante concedido até à data;
- d) **80.000,00€**, até final de 2026 com a apresentação dos comprovativos da despesa do montante concedido até à data;
- e) **80.000,00€**, até final de 2027 com a apresentação dos comprovativos da despesa do montante concedido até à data;
- f) **80.000,00€** até final de 2028 com a apresentação dos comprovativos da despesa do montante concedido até à data.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, designadamente, apoio financeiro ao investimento, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter orçamento das obras a realizar;
- b) Remeter comprovativo das despesas de obras;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contratoprograma, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.







#### CLÁUSULA QUINTA

### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social Saúde e Habitação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### (REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

- 1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contratoprograma são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

Sem prejuízo do estipulado no art. 59° do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerandose a comunicação realizada na data da sua receção.

#### CLÁUSULA NONA

#### (VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2028.







# CLÁUSULA DÉCIMA (LEI APLICÁVEL)

- 1. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Contrato são aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.
- 2. Sem prejuízo da aplicação da parte III do código dos contratos públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu nº 1 do artigo 5°.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 06 de março de 2024.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

brilly.

Pela Associação, A Presidente da Direção,

And Mills 500 16 20 Vedo

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2024;
- Aprovado em reunião de Assembleia Municipal em 29 de fevereiro de 2024;
- Compromisso nº 2024/1874 / RED nº 2312/2024.



